

# MECANISMOS DE ACESSO AO CRÉDITO NA VILA DE ILHÉUS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX: O CASO JOAQUIM JOSÉ DA COSTA SEABRA\*

Leandro Dias dos Santos  
Zidelmar Alves Santos  
Marcelo Henrique Dias

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os mecanismos de acesso ao crédito na vila de Ilhéus na primeira metade do século XIX. Os registros de escrituras do notariado daquela Vila indicaram que vários foram os fatores que estimularam o recurso do crédito em Ilhéus, como a compra de cargos e a tutoria de filhos menores, por exemplo, além da presença do Cofre dos Órfãos e de comerciantes como principais agentes do crédito. A presença de um comerciante bem estabelecido na Vila, Joaquim José da Costa Seabra, foi de grande importância, visto que tal negociante financiou diversos segmentos da comunidade local.

**Palavras-chave:** Crédito, Cofre dos Órfãos; Joaquim José da Costa Seabra; vila de Ilhéus; século XIX.

## MECHANISMS FOR ACCESS TO CREDIT IN THE VILLAGE OF ILHÉUS IN THE FIRST HALF OF THE 19TH CENTURY: THE CASE OF JOAQUIM JOSÉ DA COSTA SEABRA

### ABSTRACT

This work aimed to analyze the mechanisms of access to credit in the village of Ilhéus in the first half of the 19th century. The records of notaries deeds of that Village indicated that several were the factors that have stimulated the use of credit in Ilhéus, like buying positions and the mentoring of minor children, for example, beyond from the presence of the Safe of Orphans and of merchants as main agents of the credit. The presence of a well-established merchant in the Village, Joaquim José da Costa Seabra, was of great importance, seeing that the merchant was financing various segments of the local community.

**Keywords:** Credit; Safe of Orphans; Joaquim José da Costa Seabra; Village of Ilhéus; 19th century.

---

\* Este trabalho integra o projeto “Comerciantes e usuários da vila de Ilhéus na primeira metade do século XIX”, desenvolvido no Centro de Documentação e História Regional (CEDOC) da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Ilhéus, Bahia, sob a coordenação do Professor Doutor Marcelo Henrique Dias (Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, DFCH, UESC). Os pesquisadores graduandos Leandro Dias dos Santos e Zidelmar Alves Santos foram subsidiados por bolsas de Iniciação Científica, respectivamente: O Cofre dos Órfãos no sistema de crédito em Ilhéus - 1804-1852, FAPESB, 2010/2011; Trajetória e estratégias de um comerciante da vila de Ilhéus na primeira metade do século XIX: Joaquim José da Costa Seabra, ICB-UESC, 2010/2011.

## INTRODUÇÃO

A análise dos mecanismos creditícios existentes no Brasil escravista constituiu-se no objeto de alguns trabalhos recentes sobre a história econômica do período. Embora o número ainda reduzido dessas pesquisas dê ao nosso conhecimento sobre o tema um caráter lacunar, é indubitável que diversos aspectos desses mecanismos já começam a ser conhecidos, tais como: o papel do crédito na sociedade colonial e imperial, o fluxo creditício em certas regiões e períodos, os distintos graus de concentração dos mercados de crédito e etc. (Sampaio, 2002: 1).

A vila de São Jorge dos Ilhéus, por muito tempo, foi tida pela historiografia como isolada do sistema colonial pelo fato de não ter avançado na economia agroexportadora açucareira. No entanto, estudos recentes baseados numa análise minuciosa de diversas fontes primárias constataram que a mesma possuía um importante papel no mercado interno a partir da produção de alimentos e da exploração madeireira para a construção naval e civil (Dias, 2011).

Um dos temas investigados nessas pesquisas foi o das operações de crédito existentes na vila de Ilhéus na primeira metade do século XVIII (Silva, 2007). Com base nessa investigação, constatou-se a presença de algumas paróquias, dos jesuítas e da Irmandade do Sacramento como os principais agentes de crédito, até então, pois tinham bens de liquidez, os quais eram gerados através de recebimentos de doações.

As escrituras do notariado daquela vila também apontaram para a participação de fiadores em diversos negócios, até mesmo na compra de cargos venais, como juiz de órfãos e tabelião, entre outros. Os adiantamentos eram feitos em “dinheiro de contado”, isto é, em espécie, algo considerado raro pela historiografia tradicional ancorada na visão “plantacionista”.

Para a primeira metade do século XIX, o recurso do crédito deixou de ser quase que exclusividade das instituições religiosas e passou a ser prática de outros atores sociais, como comerciantes, senhores de engenho e o cofre dos órfãos da vila, por exemplo.

Ao discorrer sobre as práticas creditícias na vila de São Jorge dos Ilhéus e sobre a figura de Joaquim José da Costa Seabra, comerciante bem estabelecido nessa localidade, objetivamos não somente trazer à luz informações sobre um período pouco visitado pela historiografia, mas estimular novas pesquisas sobre a região sul da Bahia no período colonial e imperial.

## **MECANISMOS DE ACESSO AO CRÉDITO NA VILA DE ILHÉUS (1810-1841)**

Um problema com que se depara o estudioso desta questão diz respeito ao verdadeiro papel do crédito no universo econômico colonial. Se considerarmos o entendimento do termo “crédito” no período em foco enquanto uma “crença que damos ao que nos dizem ou vemos” (Pinto, 1832), percebemos que tal conceito dá margem a existência de diversas práticas creditícias em tal período. Rocha (1998), por exemplo, percebe que o crédito está intrinsecamente ligado “a um vasto leque de necessidades – desde consumos privados exigidos pela vida do dia-a-dia, até os grandes negócios de carácter internacional, passando pelo exercício de diferentes actividades profissionais” (Rocha, 1998: 8), demonstrando que o crédito está além do restrito empréstimo de dinheiro.

Devido à complexidade do termo “crédito”, procuraremos discorrer sobre as práticas creditícias na Ilhéus oitocentista sob essa perspectiva, onde se destacam não apenas o restrito empréstimo de dinheiro, mas também outras práticas. A ideia de “práticas creditícias”, segundo Raphael Santos, leva em consideração “as inúmeras operações de financiamento ao consumo, à produção ou à ascensão social praticadas por homens e mulheres em suas atividades comuns” (Santos, 2006: 3). Em Ilhéus, além do empréstimo de dinheiro para o financiamento da produção agrícola, encontramos nas fontes analisadas o empenho de bens móveis ou imóveis, o empréstimo a juros, as compras a prazo e etc.. Outra prática que, provavelmente, se fez recorrente em Ilhéus foi o fiado. A existência de pequenas dívidas listadas no inventário de Joaquim José da Costa Seabra pode revelar o uso deste recurso por pessoas que compravam fazendas secas e molhadas em sua “casa de negócios”.

O acesso ao crédito, no entanto, dependia de diversos fatores, como as relações de amizade, compadrio, confiança, casamentos, o domínio de cargos de governança e etc.. Não obstante, o recurso ao crédito se fazia recorrente nos mais variados segmentos da comunidade local, como veremos adiante.

De acordo com os registros notariais da vila de São Jorge do período em foco, havia diversos fatores que impulsionavam as pessoas a obter crédito, destacadamente, para a compra e venda de cargos venais, para as mães viúvas adquirirem o poder de administrar os bens dos filhos, e, principalmente, para o financiamento da empresa agrícola. Vejamos a tabela 1.

**TABELA 1**  
**PRINCIPAIS FINALIDADES DO RECURSO AO CRÉDITO NA VILA DE ILHÉUS (1810-1841)**

MECANISMOS DE CRÉDITO	NÚMERO DE REGISTROS
EMPRESA AGRÍCOLA	16
HIPOTECA DE IMÓVEIS URBANOS	10
COMPRAS A PRAZO	6
HIPOTECA DE TODOS OS BENS DE RAIZ	5
MÃES VIÚVAS (TUTORIA DOS FILHOS)	4
COMPRA DE CARGOS VENAIS	3
HIPOTECA DE OURO E/OU PRATA	3
HIPOTECA DE ESCRAVOS	2
NÃO IDENTIFICADOS	14
TOTAL	63

Fonte: Registros notariais da vila de Ilhéus, livros V a IX (1810-1841).

No que tange a compra e venda de cargos venais, Neila Oliveira Silva assinala que “a venda de cargos públicos também era uma prática comum na colônia e se constituía em um dos mecanismos geradores de renda da Coroa portuguesa” (Silva, 2007: 175). Pelo fato da vila de Ilhéus ter sido capitania hereditária, “determinados cargos que normalmente faziam parte do patrimônio real, poderiam ser vendidos ou doados diretamente pelo donatário” (Silva, 2007: 175). Exercer o cargo de juiz de órfãos, por exemplo, gerava lucros para o detentor, visto que as suas funções básicas eram a de gerenciar os bens dos órfãos e nomear os tutores dos pupilos. De acordo com Sheila de Castro Faria, “ser juiz de órfãos era muito interessante, sob certos aspectos, para muitas pessoas, podendo ser, em alguns casos, expediente fundamental para o enriquecimento” (Faria, 1998: 183). Entre outros registros, encontramos um juiz de órfão sendo afiançado para continuar exercendo o seu cargo. O Juiz Alexandre Baptista

se obrigava por seus bens presentes e futuros e dele mais [...] Na conformidade da Lei vinha prestar fiança de 200 mil réis para continuar a servir o dito cargo de Juiz de Órfão desta Vila como de fato prestou a dita fiança e oferecia como oferecido havia por seu fiador o seu irmão dito Manuel Amâncio Baptista (Livro 07, 03 v, 09/02/1832).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Optamos por atualizar a ortografia das citações correspondentes à documentação primária, visando facilitar a compreensão do leitor.

Na vila de Ilhéus, as mães viúvas recorriam a meios legais para poder administrar os bens dos seus filhos menores. No direito português, conforme as *Ordenações Filipinas*, os filhos menores de 25 anos eram considerados órfãos, caso o pai falecesse. Com isso, as mães não tinham o direito de cuidar dos bens de seus filhos menores, salvo recorresse à Provisão Régia e argumentasse que era habilitada para administrar os bens de sua prole. Se elas não procurassem a justiça, a parte que cabia aos seus filhos da partilha dos bens deixados pelo pai era passada para um tutor do sexo masculino, nomeado pelo juiz de órfãos. Segundo a historiadora Alessandra Zorzetto Moreno, “embora o juiz tivesse a prerrogativa de nomear os tutores, [...] tais nomeações apenas ratificavam escolhas pelos próprios cônjuges sobreviventes” (Moreno, 2008: 7). Ou seja, indiretamente, as mães cuidavam dos bens dos seus filhos, evitando uma possível fraude do tutor na administração dos bens do órfão. No entanto, era preciso dar uma garantia ao juiz de órfãos em forma de fiança, correspondente ao montante dos bens dos tutelados.

Numa escritura de fiança, a viúva Euzebia Furtado tomava emprestado uma quantia não declarada aos outorgantes, Caetano Francisco de Figueiredo, Arcângela Maria da Silva e Anna Maria. Em 03/02/1813,

Afiançavam a dita tutora Euzebia Furtado as legítimas de seus filhos órfãos acima nomeados e que eles fiadores se obrigaram por sua pessoa e bem a qualquer falta que possa haver na dita tutora. Afiançavam pelos bens de suas terças por serem bastante para qualquer falta [...] A viúva Euzebia Furtado tinha alcançado a Provisão Régia de ser tutora de seus filhos órfãos Thomas, Ignacia, Benedito, Vericimo seu neto filho do seu falecido marido Antonio Francisco de Souza e o último filho de sua filha Isabel Fernandes e para poder conservar os bens de suas legítimas em seu poder. (Livro 05, f.17, 03/02/1813)

As viúvas, para ter o aval do juizado de órfãos para prescindir de tutores que administrassem os bens de seus filhos, necessitavam de fiadores para garantir a integridade dos bens dos menores órfãos. Em outro registro, a viúva Anna Francisca da Victoria tinha como fiadores Fernando José de Paiva e a sua mulher Maria do Rosário, com o objetivo de manter os bens dos seus filhos órfãos em seu poder.

As legítimas de seus filhos órfãos a saber Estevão e Jacinto afim de conservar as suas legítimas em seu poder, por cuja coisa oferece seus bens e abrigo suas terças que eram bastante para suprir qualquer falta que possa haver, só afim

de que se conserve os bens e legítimos dos referidos órfãos em poder de sua mãe .A outorgada negociava juntamente com os filhos do seu falecido seu marido Bento Fernandes Camargo. ( Livro 05, f.20, 26/06/1813).

Nas escrituras de fiança, o fiador era o agente que financiava a transação monetária, em outras palavras, o principal pagador, no caso de não pagamento do contratante. O devedor, por sua vez, tinha a obrigação de honrar o contrato. Em troca, o devedor hipotecava um bem de valia como garantia do pagamento. Na Vila de São Jorge, os devedores hipotecavam imóveis urbanos, rurais, escravos e, até mesmo, ouro ou prata. Entre outros registros, o devedor Antonio Pereira de Bom Jesus pediu emprestado ao credor Joaquim José da Costa Seabra a quantia de 117.400 réis, na forma abaixo:

E tem logo do qual ele devedor por se acharem livres e desembargados hipotecados havia ao dito seu credor para segurança do seu dinheiro e que ele devedor para segurança de seu dinheiro e que ele devedor as não poderia vender [...] nem dispor sem que o credor hipotecado passe plenamente paga o satisfeito da referida quantia a que este hipoteca [ilegível] de sua livre vontade e teu próprio sem constrangimento algum [...] credor hipotecado da quantia de cento e dezessete mil e quatro centos réis em dinheiro de contados e moeda corrente por empréstimo parte do qual empregara na e da ação de dois lanços de casas (Livro 09, f.110, 18/11/1840).

Outra característica das práticas creditícias da vila de Ilhéus foi à aquisição de capital via hipoteca de escravos. Segundo os registros notariais, Manoel da Encarnação e Felisberta Maria do Bom Concelho eram devedores da quantia de 450 mil réis e, para segurança do credor, Manoel Roiz Cesar, o casal hipotecou os seus escravos, conforme abaixo:

Eram devedores a este [ilegível] credor da quantia de quatro centos e cinquenta mil réis proveniente de um a escrava crioula de nome Helena e duas crias desta de nomes Henrique e Jorge menores idades que lhe compraram de sua vontade e gosto tanto em preço como bondade e que não só esta quantia mas até o prêmio dela a razão de dez mil réis [ilegível] os mais se obrigavam por seus bens presentes e futuros sem a isso por dívida alguma a pagamentos[...] hipotecavam como de fato hipotecado haviam ao dito seu credor não se os referidos escravos a estes por eles comprados não ate outro escravo também crioulo de nome Costodio para corroborar esta hipoteca (Livro 09, f.59, 29/11/1839).

Os metais preciosos, como ouro e prata, também estavam arrolados nas transações creditícias. Possuir ouro e prata numa sociedade em que havia escassez monetária significava prestígio social. Conforme a historiadora Maria José Rapassi Mascarenhas, “o grande valor da prata estimulava o seu entesouramento, era guardada

como bem de valor de reserva, além disso, objetos de prata continham valor de status e prestígio, tão almejados na sociedade daquela época” (Mascarenhas, 2002: 16-17). Em 29 de dezembro de 1814, o Capitão Joze da Costa Lobo, em uma escritura de fiança e obrigação, pedia ao seu fiador, o Alferes Joze Marcolino, que assegurasse a quantia de 103.700 réis e seus juros, sendo esta mesma quantia retirada do cofre dos órfãos. O capitão

[...] assegurava esta quantia com penhores de ouro e prata e que oferecia por seu fiador aos juros [...] tirado do cofre dos órfãos desta vila a quantia de cento e três mil réis e setecentos réis em dinheiro a razão de juros de lei. (Livro 05, f.48, 29/12/1841).

Conforme as escrituras, a terra era o principal bem de valia nas hipotecas garantidas pelos devedores. Essa constatação também foi observada em outras vilas ou freguesias do período em questão. A historiadora Manoela Pedroza, em sua análise sobre as transações creditícias envolvendo terras na freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, nos séculos XVIII e XIX, corrobora a tese de Gérard Béaur, segundo a qual, “o vendedor, também devedor, cedia seus bens ao seu credor para lhe pagar uma dívida, e sua terra fica como que provisoriamente hipotecada, mas a situação tendia a se tornar definitiva” (Pedroza, 2010: 244). Diante disso, podemos levantar a hipótese de que na vila de Ilhéus também pode ter acontecido o mesmo, entretanto, no momento ainda não temos fontes que a possa comprovar.

Numa escritura de fiança datada do ano de 1832, o devedor Francisco de Paula Eça e Castro era devedor da quantia de 354 mil réis e seus juros a Manoel Amancio Baptista e uma mulher chamada Rosalina, provavelmente esposa do credor, como descreve abaixo:

Hipotecante [credor] se obrigava a pagar por este juízo pedido lhe [fizesse] [...] dívida alguma a qual se obrigava por sua pessoa e bens e os demais presentes a futuros [...] Hipotecava uma sua propriedade de moer cana e fazer aguardente e uma porção de terras na Fazenda Barreira (Livro 07, f.11).

Entre outros registros, encontramos uma escritura de débito, obrigação e hipoteca, na qual o credor Frederico Carlos de Sá Bittencourt e Câmara emprestou 4:316.567 réis para Manoel da Encarnação e sua mulher, Felisberta Maria do Bom Conselho, a serem pagos em longas prestações, na forma abaixo:

Em pagamentos anuais a saber o primeiro pagamento de trezentos mil réis no primeiro de janeiro do ano futuro de mil oito centos quarenta e um e daí em diante a dita quantia de duzentos mil réis anualmente até final pagamento [...] para segurança da referida quantia do seu débito hipotecavam como de fato hipotecado haviam todos os bens de seu casal livres e desembargados havidas e por haver (Livro 09, f.65, 18/01/1840).

A empresa agrícola foi, por este mecanismo, a mais beneficiada pelo capital circulante na vila de São Jorge do período em questão. Destarte, os comerciantes tiveram um papel fundamental no financiamento da produção rural. Especializados em diversos ramos comerciais, esses agentes conseguiam acumular capital suficiente para emprestar aos senhores de terras. Um comerciante de destaque no cenário ilheense da primeira metade do Oitocentos foi Joaquim José da Costa Seabra. Este comerciante não apenas emprestou para as elites rural e urbana, mas também para os seguimentos menos abastados da vila de São Jorge dos Ilhéus no período estudado.

### **JOAQUIM JOSÉ DA COSTA SEABRA**

A primeira menção a Joaquim José da Costa Seabra nos registros do cartório da vila de Ilhéus se deu em um documento datado em 09 de fevereiro de 1832. Viúva de Roque Soares, Fernanda Maria da Victoria vendeu “Quarenta e cinco palmos de chãos para casas” a Francisco Paulo de Eça e Castro por 36 mil réis. Havia chamado Bento Roiz de [Figueiredo], Joaquim José da Costa Seabra e Manoel Amâncio Baptista para testemunhar a negociação que havia sido paga em dinheiro de contado, ou seja, com pagamento à vista (Livro 07, f. 002/003).

Contando a partir dessa data, nosso personagem atuou como testemunha em 11 registros de compra e venda, distribuídos entre as escrituras dos livros 07 ao 09. Os livros 10 e 11 estão em processo de transcrição e poderão, futuramente, trazer a tona mais dados sobre Joaquim José da Costa Seabra. Além de possuir vários documentos completamente ilegíveis, a série documental apresenta lacunas entre os livros, o que revela que muitos registros se perderam no decorrer do tempo.

O fato de Joaquim José da Costa Seabra atuar em diversos registros como testemunha demonstra que este era um cidadão respeitado na vila, visto que era requisitado por muitas pessoas, inclusive membros do clero e da justiça local, a exemplo de Manoel Gomes Saldanha, vigário da vila de Olivença. Este comprou dois quinhões de terras que se confrontavam com “o Rio de Santana” e com “terras do Engenho de Santana” a José Francisco Lima (Livro 07, f. 041/003). Em outra ocorrência, de 14 de



setembro de 1836, o capitão e juiz municipal Pascoal Paiva e sua mãe, a viúva Dona Anna Joaquina de São José, foram ao cartório para produzir uma escritura de ratificação de compra e venda de “metade da sorte de terras denominadas Peratoquice no Rio da Cachoeira desta Vila”, feita ao major Manoel de Barros. Além de Seabra, José Francisco Lima e Caetano da Paz Parreira testemunharam a operação (Livro 08, f. 047/002).

Nos livros 07 e 08, Joaquim José da Costa Seabra se destaca na compra/venda de imóveis urbanos: comprou três casas de morada na vila e vendeu uma destas. As casas compradas por ele e por outros agentes eram em sua maioria de taipa, o que pode ter corroborado para a construção de uma imagem negativa no que diz respeito à infraestrutura da vila. Já em 31 de julho de 1833, Seabra comprou “uma morada de casas de taipa [com] pilares de telha e com chãos próprios” na “Rua do Porto que vai para a Praça da mesma Vila [de São Jorge dos Ilhéus]”. O vendedor, José da Costa Anta, havia recebido a casa como dote ao desposar Luiza Senhorinha de Souza, filha de José da Silva Tavares. A casa havia custado a Joaquim José da Costa Seabra 150 mil réis e, como de praxe, foi paga em “dinheiro de contado” (Livro 07, f. 057/003).

Mascarenhas (2002), ao utilizar como fonte inventários *post-mortem* de famílias de Salvador (1760-1808), constatou que havia uma grande escassez de moeda na colônia. Segundo esta autora, “a escassez pecuniária é notada mesmo em caso de grandes fortunas. Essa carência tornava o dinheiro muito valorizado, de modo que ter ‘dinheiro de contado’ era sinal de grande riqueza” (Mascarenhas 2002: 17). Nas operações de compra e venda registradas nos livros de notas do cartório de Ilhéus, todavia, observamos que havia uma circulação considerável de “dinheiro de contado”, visto que a maioria das transações eram pagas à vista.

A constante circulação de “dinheiro de contado” revela uma peculiaridade que vai de encontro às pesquisas de Mascarenhas. Havia dinheiro em espécie, mas qual a origem desse capital? Ainda de acordo com Mascarenhas

Na sociedade colonial, com a escassez monetária, valia mais o crédito, a dívida. Quem tinha dívida tinha crédito e quem tinha crédito tinha dívida, ninguém seria verdadeiramente rico sem crédito e sem dívida. Esta prática atingia todos os níveis sociais, do pequeno artesão, ao grande comerciante e senhor de engenho (Mascarenhas, 2002: 20).

Joaquim José da Costa Seabra era um comerciante respeitado na vila. Possuía uma rede de créditos e dívidas. Seus genros eram seus maiores credores. Um deles, Manoel José Espínola de Bittencourt, casado com sua filha Maria Rosa Seabra, residia em Salvador, onde era negociante. Isso indica a possibilidade da empreitada creditícia de Seabra ser financiada por negociantes da praça da Bahia.

Sheila Faria (1998), ao analisar testamentos e inventários *post-mortem* da região de Campos dos Goitacases do período colonial, identifica três tipos de comerciantes: o “pequeno comerciante”, reunindo-se nesta categoria vendeiros, mascates, caixeiros, o negociante de roupas usadas, enfim, comerciantes de miudezas; o “comerciante de fazendas e usurário”, aquele que além de comercializar tecidos, miudezas e outras fazendas, fazia vezes de usurário, emprestando dinheiro a juros eventualmente; e o “usurário” propriamente dito, aquele que, diferentemente dos outros dois tipos, comercializa apenas dinheiro (Faria, 1998: 178-186).

A pesquisa em curso está revelando que Seabra se encaixa entre os comerciantes do segundo tipo. O que há de peculiar em Joaquim José da Costa Seabra, no que tange à tipologia utilizada por Sheila Faria, é que ele não limitava sua atividade comercial no plano local, mas atuava também no circuito de cabotagem da região como comerciante e/ou procurador utilizando sua embarcação “Oriente”, como demonstram as fontes que apontam para a existência de dívidas em Alcobaça, Belmonte e Barra do Rio de Contas (hoje, Itacaré).

Além da maior amplitude territorial da sua prática comercial e financeira, Joaquim José da Costa Seabra transitava entre todos os seguimentos da comunidade local. Interagia com as elites agrária e urbana, principalmente os detentores de cargos da justiça local, mas também negociava com as parcelas mais carentes da vila, sejam eles índios, escravos, pessoas que residiam nas imediações da vila, mas que recorriam a ele quando necessário. Muitas dessas pessoas vinham do sertão, da vila de Olivença, Una e outras localidades.

O fato de ele ser comerciante, com uma casa de negócios na vila, promovia o trânsito das mais variadas pessoas em sua loja, para as quais vendia fazendas secas e molhadas e demais artigos de primeira necessidade, desde tecidos finos, linhas, varas de pescar, chumbo, pólvora, vinho, até os gêneros alimentícios. Pio Xavier de Noronha, juiz municipal de órfãos, devia 46\$400 (quarenta e seis mil e quatrocentos réis),

“produto de vinte nove canoas de capim para cavalo” que havia comprado a Seabra. Isso nos dá mais indícios de que sua atuação como comerciante era bem diversificada.

Entretanto, desperta a atenção em seu inventário a grande quantidade de devedores. Com os altos empréstimos tomados a seus genros e outros prováveis negociantes da capital, fica claro que Joaquim José da Costa Seabra financiava as camadas mais abastadas da vila de São Jorge dos Ilhéus e as parcelas mais carentes da comunidade, incluído aí pequenos comerciantes. Eis o traço característico da veia empreendedora de Joaquim José da Costa Seabra: ele não financiava apenas as elites. Os valores discriminados no inventário apontam desde pequenas dívidas (que não chegavam sequer a 200 réis, por exemplo) a outras com altos valores, ultrapassando a margem de um conto de réis.

Os valores de dívidas declaradas pela viúva inventariante Anna Rosa de Azevedo Seabra ao Juiz de Órfãos Substituto, João Dias Pereira Guimarães e ao Escrivão de Órfãos Antonio Mendes de Castro, ultrapassam o montante de 17 contos de réis e estão distribuídos em 384 dívidas que abarcam os devedores vivos, falecidos, escravos, dinheiros recebidos pela inventariante e os recebidos pelo testamenteiro do casal inventariado, Manoel José Correia, genro de Joaquim José da Costa Seabra. Existem, dentro desses valores, algumas dívidas referentes à compra de mercadorias em sua loja, como linhas, varas de madraço, um garrafão de aguardente e outras fazendas, o que confirma a possibilidade das pequenas dívidas terem sido contraídas através do fiado. Comprar fiado com certeza era um recurso muito utilizado na vila, visto que a prática do crédito “atingia todos os níveis sociais” (Mascarenhas, 2002: 20).

Joaquim José da Costa Seabra, portanto, não limitava seus empréstimos ou vendas em fiado aos setores privilegiados da comunidade local. Ao que tudo indica, emprestou e vendeu fiado para quem podia e quem não podia pagar. No rol de devedores, aparecem escravos, como Alexandre, escravo do Capitão Joaquim Ferreira de Paiva, devedor de 23\$140 réis; alforriados, como o “crioulo forro João Antonio Calafate”, que lhe devia apenas 200 réis; ciganos, como Manoel Gordo, devedor de 7 mil réis; índios, como Manoel Umbuca, o qual lhe tomara 4\$800 réis; prováveis judeus, a exemplo de Jacób Vinch, devedor de 4 mil réis.

Em muitos casos as fontes dão a entender que Joaquim José da Costa Seabra emprestava ou vendia fiado mesmo quando o risco de atrasos no pagamento, ou mesmo

de calote, era alto. Por que será que um comerciante respeitado daria crédito para Francisco da Cunha, descrito no inventário como “doido”?

Já, os empréstimos para pessoas que moravam no “Sertão”, por exemplo, ou nas vilas mais afastadas da sede da comarca de Ilhéus, impunha a necessidade da nomeação de procuradores visando à garantia do pagamento.

Também deviam a Seabra vários detentores de patentes da justiça local e líderes políticos do município de São Jorge dos Ilhéus, a exemplos do capitão Pascoal Gonçalves de Paiva (1:452\$207), do tenente-coronel Christiano Manoel de Sá (341\$770) e de João Batista Homem d’Del Rei (20\$620), membros da família extensa Sá (os dois últimos), que, aliás, dominou o cenário político ilheense durante quase todo o Oitocentos (Ribeiro, 2001). Deviam também majores, cabos da policia, dentre outros detentores de cargos da justiça. Os nomes do escrivão de órfãos Antonio Mendes de Castro, que redigiu o inventário, e do já mencionado juiz de órfãos municipal, Pio Xavier de Noronha, também figuravam nos “livros e borradores” de Joaquim José da Costa Seabra.

Foram 384 dívidas ativas, das quais 353 eram de devedores livres e 31 de escravos, contrastando com as 26 dívidas passivas de Seabra. Entre as maiores dívidas estavam as de Manoel Pereira dos Santos (3:378\$855), a do Capitão Pascoal Gonçalves de Paiva (1:452\$207), a de Candido Narciso Soares (843\$842) e a do já mencionado Antonio Mendes de Castro (790\$750). Manoel Pereira dos Santos, que, possivelmente, era irmão de Seabra, era dono do engenho Conceição, “situado na vila dos Ilhéus distante do porto de embarque duas léguas” (Matrícula nº 899), o que ratifica a posição de J. J. da Costa Seabra como um dos financiadores da empresa agrícola da Ilhéus oitocentista. Corrobora com esta posição a presença de outros senhores de engenho entre seus devedores. Destaque para Christiano Manoel de Sá, dono do engenho Itaípe (Matrícula nº 969), e Fortunato Pereira Gallo, proprietário do engenho Santo Antonio (Matrícula nº 895).

**TABELA 2**  
**DÍVIDAS ATIVAS DE JOAQUIM JOSÉ DA COSTA SEABRA**

<b>DÍVIDAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
DEVEDORES VIVOS	292	15:704\$856
ESCRAVOS	31	113\$940
DEVEDORES MORTOS	19	824\$940

RECEBIDAS PELA INVENTARIANTE	29	365\$220
RECEBIDAS PELO TESTAMENTEIRO	13	718\$300
TOTAL	384	17:727\$256

Fonte: Inventário de Joaquim José da Costa Seabra, APEB, Seção Judiciária. Salvador, 1856.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como propósito identificar os mecanismos de acesso ao crédito na Vila de Ilhéus na primeira metade do século XIX. A partir da análise dos registros notariais da Vila do período estudado, do testamento e do inventário *post-mortem* de um comerciante renomado dessa localidade, concluímos que havia diversos mecanismos para se obter crédito na vila. Os capitais adquiridos nessas transações estavam nas mãos de um pequeno grupo seletivo, caracterizado por pessoas que possuíam cargos de governança e donos de terras, visto que esses indivíduos tinham bens de raiz como forma de garantia aos seus credores. No entanto, esse fator não impedia que pessoas com menor ou nenhum prestígio social fizessem uso do crédito, pois as práticas creditícias estavam difundidas nos mais variados segmentos da comunidade local.

Constatamos a presença do Cofre dos Órfãos como instituição financiadora de crédito. O capital administrado por esta instituição poderia ficar ocioso até que o pupilo atingisse a maioridade ou se emancipasse, todavia, era usado também para movimentar a economia da Ilhéus oitocentista.

Outra característica marcante foi a presença Joaquim José da Costa Seabra. Este comerciante era uma figura muito importante não só na vila de São Jorge dos Ilhéus, mas também em outras regiões. O inventário de Seabra aponta para a existência de negócios em Minas Novas, Canavieiras e Salvador, dentre outras localidades, por exemplo, o que nos permite ter uma visão da dimensão do circuito em que atuava. Além disso, este negociante utilizou da estratégia apontada pela historiadora Sheila de Castro Faria, que consistia no casamento das filhas de comerciantes com membros da elite local, principalmente da elite agrária (na região de Campos dos Goitacases, Rio de Janeiro). No caso de nosso personagem, em Ilhéus, seu casamento com a filha de Luiz Antonio de Azevedo, proprietário do engenho “S. Antonio do Juramento” (Matrícula nº 786), ratifica esta estratégia que, aliás, visava a estabilidade, visto que a “atividade mercantil, sempre passível de mudança (de praça mercantil ou para a atividade agrária)

impedia o enraizamento” (Faria, 1998: 168). Outro dado relevante é que os genros de Seabra eram seus maiores credores.

Além da amplitude territorial do mercado onde atuava o comerciante e financista investigado, revelou-se extenso também o espectro social dos agentes a quem concedia crédito em forma de dinheiro ou de venda fiada. Se, por um lado, financiava a empresa agrícola num momento de expansão da economia regional, para o que colocava na praça um montante considerável de capital, tendo normalmente a hipoteca de bens de raiz como garantia, por outro, concedia pequenas quantias a indivíduos que só tinham mesmo sua palavra para fiar o negócio, como os escravos.

## **FONTES PRIMÁRIAS**

LIVROS DE NOTAS do Tabelionato de Ilhéus (1810-1841). Documentos digitalizados, CEDOC, UESC.

TESTAMENTO de Joaquim José da Costa Seabra. APEB, Seção Judiciária, Salvador, 1856.

INVENTÁRIO de Joaquim José da Costa Seabra. APEB, Seção Judiciária, Salvador, 1856.

MATRÍCULAS dos Engenhos da Capitania da Bahia Pelos Dízimos Reais Administrados Pela Junta da Real Fazenda. APEB, Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Salvador. 1807.

## **REFERÊNCIAS**

DIAS, Marcelo H. *Farinhas, Madeiras e Cabotagem: a Capitania de Ilhéus no antigo sistema colonial*. Ilhéus: Editus, 2011.

FARIA, Sheila S. de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MASCARENHAS, M. J. R.. Dinheiro de Contado e Crédito na Bahia do Século XVIII. In: I Encontro Regional de História, Ilhéus. *Anais do I Encontro Regional de História ANPUH-BAHIA*. UESC, Ilhéus, 2002.

MORENO, A. F. Órfãos e Juizes: As Tutelas na América Portuguesa de fins do período colonial. História Memória e Justiça - *Revista Eletrônica do Arquivo Judiciário*, v.2, p.1-12, 2008.

PEDROZA, Manoela. Passa-se uma engenhoca: ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX). In: *Varia História*, Belo Horizonte, vol.26, nº43, p.41-266, jan/jun, 2010.

PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Provincia de Goyaz. Na Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario>. Último acesso em 09/04/2012.

RIBEIRO, André Luis Rosa. *Família, Poder e Mito: o município de S. Jorge de Ilhéus (1880-1912)*. Ilhéus: Editus, 2001.

ROCHA, Maria Manuela. Viver a crédito: práticas de empréstimo no consumo individual e na venda a retalho (Lisboa, séculos XVIII e XIX). *Documentos de Trabalho/Working papers* n.11. Lisboa: Gabinete de História Econômica e Social, 1998, p.4-16.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Crédito e circulação monetária na colônia: o caso fluminense, 1650-1750. In: *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 29, 2002, p. 1 – 20.

SANTOS, R. F. . Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista. In: *XII Seminário sobre a economia mineira*, 2006, Diamantina. XII Seminário sobre a economia mineira, 2006.

SILVA, Neila O. da. A elite local na vila de São Jorge dos Ilhéus, século XVIII. In: DIAS, Marcelo H. e CARRARA, Ângelo A. *Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau*. Ilhéus: Editus, 2007, p. 169-182.